

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

PARECER CEE/CEIF N.º 103/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CARAMURU – EDUCAÇÃO  
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Pitanga, de interesse da Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Rio Liso, no município de Pitanga, pelo qual solicitou a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Pitanga e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 5320/17, de 16/10/17, vigente até 31/12/19.

A Resolução Secretarial n.º 1519/17, de 10/04/17, autorizou o funcionamento da Educação Infantil, pelo período de 15/05/17 a 15/05/20.

O Ensino Fundamental – Anos iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 5320/17, de 16/10/17, no período de 01/01/17 a 31/12/19.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Pitanga.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

O Departamento de Educação Inclusiva – DEIN/Seed, pelo Parecer n.º 111/2023, de 06/11/23, considerando o Relatório Circunstanciado apresentado pelo Núcleo Regional de Pitanga, manifesta-se favorável à cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados, validados e encontram-se arquivados no setor de microfilmagem/Seed e no Sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se arquivada na Secretaria Municipal de Educação de Pitanga.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal n.º 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo n.º 01/2018, de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

A Secretaria Municipal de Educação de Pitanga, justificou o pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, da Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

### JUSTIFICATIVA DE CESSAÇÃO DEFINITIVA

A Escola Municipal do Campo Caramuru – EIEF, veio ao longo dos anos de 2017, 2018 e 2019, perdendo demanda de alunos, devido a vários fatores que envolvem uma comunidade escolar no campo, principalmente a acessibilidade via estrada rurais, que na região da Instituição Escolar é muito precária.

Os moradores das áreas em torno da região da escola, mudaram da comunidade, para outras; alguns por ocasião de trabalhos garantidos durante as colheitas das safras que acabam não retornando mais à comunidade de origem e outros que desistem da área agrícola e migram para a cidade.

A acessibilidade em torno da região onde se localiza a escola, é muito pedregosa, montanhosa, com estradas rurais de difícil acesso a veículos sem tração ou muito pesados. As opções de chegada à escola, possuem dois caminhos: o mais curto, pela região pedregosa e montanhosa só permite a descida; a volta pelo mesmo caminho da vinda, se torna impossível devido a altitude e as pedras nativas soltas que percorrem todo o trajeto da estrada, tornando impossível subir. O segundo caminho, tem uma distância maior, as estradas são melhores, porém, para os alunos filhos dos moradores da região que fica mais afastada, multiplica a distância entre suas residências e a escola. Este fato também se torna fator decisivo para que moradores procurem áreas de melhor acesso às estradas vicinais, tendo em vista a ocorrência de uma emergência de saúde por exemplo, que tem o maior peso na decisão de deixar a comunidade.

A escola tinha uma boa estrutura física, com 4 salas, cozinha, banheiros, sala para biblioteca, que supriam plenamente o atendimento dos alunos matriculados, que a partir do momento da cessação temporária, eram apenas 6 alunos.

No ano de 2019, ocorreu um incêndio na escola durante a noite, por fatores indeterminados que não foram decorrentes da falta dos itens de

prevenção contra incêndios como: os extintores, as placas de sinalização e a central de gás em espaço fora da cozinha; todos estavam em ordem e vistoriados pelo Corpo de Bombeiros do município. Este incêndio ocorreu no mês de dezembro do ano de 2019, próximo do término do ano letivo citado. A parte destruída pelo incêndio foi a cozinha, que teve perda total de todos os eletrodomésticos, como: fogão, geladeira, freezer, mesa, armários, pia e todos os alimentos estocados, secos e congelados; o único bem que restou intacto, foi o botijão de gás. Outro ambiente destruído, foi a Sala da Biblioteca, onde estavam arquivados os materiais pedagógicos, as carteiras sem uso, computador, televisão e todo o acervo de livros da escola.



## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

Mediante a ocorrência deste sinistro, confirma-se que não houve vítimas, ou feridos, apenas a destruição material de parte da escola. As chamadas foram abafadas e contidas com a ajuda das pessoas moradoras próximas da escola.

O atendimento aos alunos ficou muito prejudicado e até que se colocasse em ordem novamente, não haveria tempo hábil de se reconstruir toda a parte destruída e entregá-la pronta até o início do ano letivo seguinte, tendo em vista as determinações de lei, como a licitação para construção e/ou reforma de obras públicas.

Os alunos foram atendidos até o final do ano letivo de 2019 nas salas que não foram afetadas pelo incêndio. A merenda escolar ficou sem espaço para o preparo, desta forma, a alimentação dos alunos era apenas de alimentos secos acompanhados de sucos, frutas e chá. Os alunos não foram prejudicados na alimentação, dado ao fato de que o ano letivo estava prestes a se findar, faltando apenas 2 semanas para o término.

No ano seguinte, em 2020, devido a precariedade da parte da escola destruída pelo incêndio e os riscos de desabamento dos escombros que restaram no pátio da escola, a Secretaria de Educação acatou as ordens do Corpo de Bombeiros que depois da avaliação da situação encontrada, emitiu um Laudo de Inconformidade, constatando que a situação verificada oferecia perigo às pessoas que se utilizariam daquele local no entorno dos escombros que estavam ao lado das salas que não foram afetadas e também que, sem a cozinha, não seria possível permitir a reabertura da escola para atender os alunos. Para a liberação de um Laudo de Conformidades, a escola teria que estar obrigatoriamente com toda a estrutura em ordem e vistoriada pela Corporação, para garantir a autorização do seu retorno às atividades escolares.

Os escombros não foram removidos imediatamente no mesmo ano, devido a necessidade de perícia técnica profissional específica para levantar as causas do incêndio, uma vez que, foi aberto um Boletim de Ocorrência na Polícia Civil para a investigação do fato.

Diante da situação e para a continuação dos estudos dos alunos para o ano letivo seguinte, os mesmos foram remanejados e matriculados nas escolas mais próximas daquela região, sendo o Distrito de Rio Quinze de Baixo e do município vizinho Mato Rico, por opção e decisão dos pais dos alunos em reunião realizada com a comunidade escolar e a Secretaria de Educação, que receberam todo o atendimento do transporte escolar por parte da Prefeitura do município de Pitanga.

Passados dois anos do ocorrido nessa localidade e com a Cessação Temporária das Atividades Pedagógicas da escola, a demanda por matrícula não ocorreu, tendo em vista que, os alunos continuaram nos estabelecimentos para onde foram remanejados e os pais não demonstraram interesse em retornar àquela comunidade escolar.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

Relata-se ainda que, numa visita da Secretaria de Educação ao local, sem aviso prévio ou reunião marcada, verificou que a estrutura física que restou da escola naquela comunidade, foi invadida por uma família que está morando nessas instalações. Os escombros que permaneceram para a investigação da Perícia, foram removidos sem comunicação à Secretaria de Educação.

Fato curioso, é que a comunidade não reclamou dessa invasão e não informou a Secretaria de Educação sobre a situação. Esta ação, na visão desta Secretaria de Educação, denota a convivência com a invasão e o desinteresse pelo retorno das atividades escolares naquela escola.

Nenhuma pessoa da região próxima ou da comunidade local se manifestou contrária e/ou solicitou que a família invasora desocupasse o que restou da estrutura física da escola, até a presente data.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma, contam cópias das Atas, referente às reuniões ocorridas com a direção, Secretaria Municipal e Comunidade escolar, porém todas as Atas apresentadas de n.º 03/2018, de 26/10/18, de n.º 11/2019, de 16/10/19, de n.º 12/2019, de 22/10/19, de n.º 13/2019, 11/12/19, de n.º 14/2019, 19/12/19 e de n.º 09/2020, 07/05/20, relatam questões tratadas sobre os encaminhamentos dados à cessação temporária e simultânea das atividades escolares, bem como o atendimento que foi dado aos estudantes em outra instituição de ensino.

Cabe destacar que consta na Vida Legal da Instituição de Ensino (VLE) informações dos Atos do Núcleo Regional de Educação de Pitanga para das cessações temporárias, que ocorreram no período de 02/01/20 a 02/01/22 e uma prorrogação no período de 02/01/22 a 02/01/24.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

[...]

Em 2020 devido a precariedade da estrutura da escola e riscos de desabamento dos escombros que restaram, e de acordo com a informação da justificativa; a “Secretaria de Educação acatou as ordens do Corpo de Bombeiros que depois da avaliação da situação encontrada, emitiu um Laudo de Inconformidade, constatando que a situação verificada oferecia perigo às pessoas que se utilizariam daquele local no entorno dos escombros que estavam ao lado das salas que não foram afetadas”(…) “Os escombros não foram removidos imediatamente no mesmo ano, devido a necessidade de perícia técnica profissional específica para levantar as causas do incêndio, uma vez que, foi aberto um Boletim de Ocorrência na Polícia Civil para a investigação do fato

[...]

Diante da situação e para a continuação dos estudos dos alunos para o ano letivo seguinte, os mesmos foram remanejados e matriculados nas escolas mais próximas daquela região, sendo o Distrito de Rio Quinze de Baixo e do município vizinho Mato Rico, por opção e decisão dos pais dos alunos em reunião realizada com a comunidade escolar e a Secretaria de Educação, que receberam todo o atendimento do transporte escolar por parte da Prefeitura do município de Pitanga”.

Passados dois anos do ocorrido nessa localidade e com a Cessação Temporária das Atividades Pedagógicas da escola, a demanda por matrícula não ocorreu, tendo em vista que, os alunos continuaram nos estabelecimentos para onde foram remanejados e os pais não demonstraram interesse em retornar àquela comunidade escolar”.

Diante do exposto, e com a falta de demanda de alunos, justifica-se a solicitação de cessação definitiva da Escola Municipal do Campo Caramuru.

[...]

Também foi apresentado no protocolado, relação de alunos matriculado no ano de 2019, dos quais alguns foram remanejados para escola da localidade do Rio Quinze de Baixo e outros para uma instituição no município vizinho de Mato Rico, garantindo a continuidade de estudos .

[...]

Em anexo ao protocolo o cronograma de implantação/cessação da oferta, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

<b>Nome da Instituição de Ensino: Escola Municipal do Campo Caramuru</b>				
<b>Município: 180 – Pitanga</b>			<b>NRE: 24 – Pitanga</b>	
<b>Curso: Educação Infantil e Ensino Fundamental (de 1º ao 5º ano)</b>				
<b>Ano</b>	<b>Série/Ano</b>	<b>Turma</b>	<b>Turno</b>	<b>Observação</b>
2012	1º e 2º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2012	3º 4º e 5º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2013	1º e 2º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2013	3º 4º e 5º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2014	1º e 2º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2014	3º 4º e 5º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2015	1º 2º 3º e 4º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2016	1º 2º e 3º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2017	1º 2º e 3º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2017	Pré I e Pré II	Única	Tarde	Multisseriada
2018	1º 2º 3º 4º e 5º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2018	Pré I e Pré II	Única	Tarde	Multisseriada
2019	1º 2º 3º e 4º ano	Única	Manhã	Multisseriada
2019	Pré I e Pré II	Única	Tarde	Multisseriada

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 111/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

[...]

Este Departamento, considerando: o Relatório Circunstanciado do NRE de Pitanga, apresentado às fls. 88 – 93a, no qual é apresentada a justificativa para a cessação definitiva da escola em tela, às fls. 88 – 89; a inatividade da escola desde 2020, bem como as atas das reuniões com a comunidade para as cessações temporária e definitiva, é de Parecer Favorável à Cessação Definitiva da Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, localizada no município de Pitanga, NRE de Pitanga.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed,  
em despacho, assim se manifestou:

[...]

Informamos que os Relatórios Finais referentes aos cursos de Educação Infantil Ensino Fundamental anos iniciais, dos anos de 2007 a 2009, encontram-se arquivados e validados no Setor de Microfilmagem da Coordenação de Documentação Escolar – CDE e os Relatórios Finais do período de 2010 a 2019, encontram-se arquivados e validados no Sistema Estadual de Registro Escolar SERE.

Consta o Parecer n.º 272/24 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

[...]

Pela análise da CEF/SEED sobre o Relatório Circunstanciado da Comissão Verificadora, constatou-se que existem condições favoráveis para a cessação das atividades escolares da instituição de ensino.

[...]

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, e o encerramento das atividades escolares em 31/12/19, com a transferência dos estudantes, mesmo sem a prévia manifestação deste Conselho Estadual de Educação, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.229.504-5

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/20, e consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Municipal do Campo Caramuru – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Pitanga, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Educação Infantil e Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício